

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Requer informações ao Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia –MME, referente à Consulta Pública da minuta de Portaria que “Altera a Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, para disciplinar o arrendamento parcial de concessão de lavra para água mineral ou potável de mesa tendo como objeto parte da vazão de uma surgência ou de um poço tubular”.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicitamos que, ouvida a Mesa, sejam requeridas informações ao Senhor Ministro de Minas e Energia, acerca da Consulta Pública da minuta de Portaria que altera a consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, para disciplinar o arrendamento parcial de concessão de lavra para água mineral ou potável de mesa, tendo como objeto parte da vazão de uma surgência ou de um poço tubular”.

Os questionamentos são os seguintes:

- 1) Considerando se tratar de minuta de ato administrativo em consulta pública a ser praticado por agente público com efeitos em todo território nacional, qual a razão do mesmo não ter sido publicado no Diário Oficial da União ?
- 2) O que motivou a publicação dessa matéria. Qual a relevância para o cenário econômico mineral Brasileiro?
- 3) Há registro interno (atas) desses debates e reuniões?

4) Qual a base legal dessa alteração da legislação minerária, notadamente do Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227, de 28/02/1967) e Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841 de 08/08/1945)?

4) Qual o número de demandas para justificar essa alteração da legislação de águas minerais em audiência pública? Pede-se para nominar em ordem cronológica esses protocolos.

6) Em função da Medida Provisória nº 791 de 25/07/2017, convertida na Lei nº 13.575 de 26/12/2017, que criou a Agência Nacional de Mineração – ANM e extinguiu o DNPM, publicada no D.O.U. de 27/12/2017, qual o motivo de tamanha pressa, já que era de conhecimento público a sanção presidencial da Lei coincidentemente no mesmo dia 26/12/2017?

7) Quais as diretorias que participaram dessa proposta de alteração na legislação de águas minerais?

8) O Ministro de Minas e Energia e o Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral têm conhecimento dessa proposta de Portaria que altera a legislação de águas minerais?

09) Por que a minuta de Portaria não contemplou as águas termais e para fins balneários, já que são regidas pela mesma legislação?

10) Nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.575 de 26/12/2017, que atribui à Agência Nacional de Mineração (ANM) a implementação da política nacional para as atividades de mineração, não houve a supressão de instância?

11) Foi analisada a repercussão na queda de arrecadação de tributos e royalties com a referida proposta de Portaria?

JUSTIFICAÇÃO

Nota publicada na coluna Mercado Aberto, da Folha de S. Paulo (09/01/2018), página A13, informa que o “DNPM (departamento de produção mineral) pretende permitir que donas de fontes de água arrendem parte dos seus recursos. Conforme

a coluna, a objeção do setor à proposta se deve a que a medida “aumentaria a exposição a contaminação de fontes” e de que o órgão “acabe com a obrigatoriedade de grandes envasadores terem laboratório próprio para alguns dos testes”.

“Outra mudança esperada é o prolongamento da vida útil de galões para transporte, hoje de três anos”, destaca ainda a nota.

Sala das Sessões, em 16 de Janeiro de 2018.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PV/SP